



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Lei nº 602/2013**

**“Torna obrigatório o uso de papel reciclado na administração pública municipal, incluindo o Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações e dá outras providências”**

**O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:**

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI:

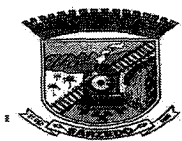
**Art. 1º.** Fica estabelecido o uso de papel reciclado na administração pública municipal, incluindo o Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, em seus materiais de expediente.

**Art. 2º.** A utilização do papel reciclado ocorrerá de forma progressiva e de acordo com os seguintes prazos, a contar do primeiro ano posterior à promulgação desta lei:

- I- 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano;
- II- 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;
- III- 100% (cem por cento) no terceiro ano.

§ 1º - A aplicação dos percentuais dependerá da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

§ 2º - Os percentuais acima não serão aplicados para os serviços que, exigência legal, sejam impostas a utilização do papel adequado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 6º.** Revogam-se disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 3 de Setembro de 2013

